

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ -
COMARCA DE MANOEL RIBAS-FR.
Serventia Registral de Imóveis e Anexos.
Fone: (44) 3631-3031 - 3631-3032 - 3631-3033
Av. Bolívar, 363 - CEP: 81.260-000 - São Manoel do Paraná - PR
Variação Cartográfica
Agente Delegado
Agente Delegado Substituto

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, no interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a ANTONIO DOMINGOS PONTAROLO, NEUTON LUIZ PONTAROLO, JOÃO DA LUZ e ALZIRO BONFIM, e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Brasil, nº 586, no Município de Manoel Ribas-PR, das 8:30 às 13:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinário, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, formulado por IRONI VETTORELLO, autuado sob protocolos nºs. 33.822, 33.823 e 33.824, em 02/08/2024, tendo por objeto os imóveis que assim se descrevem a caracterizam:
1. parte ideal de aproximadamente 55.953,00m², registrada em nome de NEUTON LUIZ PONTAROLO (CPF nº 451.764.189-91), localizada no lote nº 14-B, da Gleba nº 15, da Colônia Marquillo, Município de Nova Tebas, desta Comarca, registrada no matrícula sob nº 2620, do Registro de Imóveis de Manoel Ribas-PR.
2. área de aproximadamente 67.454,00m², registrada em nome de JOÃO DA LUZ, localizada no lote nº 14-B, da Gleba nº 15, da Colônia Marquillo, Município de Nova Tebas, desta Comarca, registrada no matrícula sob nº 2620, do Registro de Imóveis de Manoel Ribas-PR.
3. uma fração ideal de aproximadamente 15.093,00m², registrada em nome de ANTONIO DOMINGOS PONTAROLO, localizada no lote nº 14-B, da Gleba nº 15, da Colônia Marquillo, Município de Nova Tebas, desta Comarca, registrada no matrícula sob nº 2620, do Registro de Imóveis de Manoel Ribas-PR.
Os referidos imóveis são objeto da Matrícula nº 2620, livro 02, do Registro de Imóveis de Manoel Ribas-PR. Figura como proprietários no registro anterior, os Srs. ANTONIO DOMINGOS PONTAROLO, NEUTON LUIZ PONTAROLO, JOÃO DA LUZ e ALZIRO BONFIM. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preliminar, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Exposto neste Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 26 de Agosto de 2024. Eu, Venício Camargo (Agente Delegado), digitei e assino.

Venício Camargo
Agente Delegado

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná
Av. Bolívar, 363 - CEP: 81.260-000 - São Manoel do Paraná - PR
Fone: (44) 3631-3031 - 3631-3032 - 3631-3033
Variação Cartográfica
Agente Delegado
Agente Delegado Substituto

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 180/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2023
Tomada de preços Nº 5/2023

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.738.940/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr. Prefeita ADRIANA CRISTINA POLEZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(s) CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, com endereço a RUA JARACATIA, 253-A - CEP: 87225-000 - BAURIO: CENTRO, neste ato representada(o) pelo(a) Sr. (a) WILSON FAGUNDES DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº 795.400.749-91, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93, regulamentada pelo e em face do resultado obtido na Tomada de preços Nº 5/2023, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 180/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do CONTRATO nº 180/2023, até o dia 28/11/2024, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de preços Nº 5/2023, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 28/08/2024

ADRIANA CRISTINA POLEZER
Prefeita Municipal

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA
WILSON FAGUNDES DOS SANTOS

Testemunhas:
Willian Ferreira Sardi
CPF: 634.042.159-38

Huylton Andrade Gódy
CPF: 083.016.159-38

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9.914.2321 - (44) 9.914.2348
Site: www.paranadecianorte.com.br
Variação Cartográfica
Agente Delegado
Agente Delegado Substituto

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

Publicado na Quarta-feira 22 de Agosto 2024, EDIÇÃO Nº 9270, B-3

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO: Nº 057/2024 – PMSMP."

LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO: Nº 057/2024 – PMSMP."

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9.914.2321 - (44) 9.914.2348
Site: www.paranadecianorte.com.br
Variação Cartográfica
Agente Delegado
Agente Delegado Substituto

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024 – PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.909.617/0001-63.
CONTRATADA: ANTONHOL & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.441.984/0001-64, sediada na Rua Jose da Silva, nº 198-A, BRCAO B, Jardim Tarabá, CEP: 86.042-290, Telefone (43) 3338-7221, no município de Londrina – PR.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN ZERO QUILÔMETRO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PESSOAS (4) MAIS 01 MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 145/2002.
ORIGEM: PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 219.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1134/2024

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências".

PRELIMBARES: A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIPOREMA, Estado do Paraná, aprova, e Eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDFPD), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Guaiporema-PR será realizado através da Política Social: Básica de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização, Assistência Social e outros, assegurando-lhes em todas as, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Para efeito desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem impedir a igualdade de oportunidades com a sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

III - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

Art. 24 O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 32 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de políticas públicas de assistência social, saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estados, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover o participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover o acesso da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e

Venício Camargo
Agente Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação das prestações de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade pública ou privada, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 74 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas em

Testemunhas:
Willian Ferreira Sardi
CPF: 634.042.159-38

Huylton Andrade Gódy
CPF: 083.016.159-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 84 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 6 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 3 (três) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

b) 1 (um) Representante de instituição APME - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, dando preferência a Pessoas com deficiência que complete o quadro diretivo;

c) 1 (um) Representante da Pastoral da Criança, dando preferência a Pessoas com deficiência, ou que tenha familiar com deficiência que complete a Pastoral.

§1º - A representação do Poder Executivo será indicada pelos secretários municipais das Políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvem ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º As indicações dos representantes da Sociedade Civil, será de responsabilidade das entidades, por meio de Ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Guaiporema.

§3º - A cada mandato efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 95 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Venício Camargo
Agente Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

Art. 105 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com o decore e dignidade das funções;

V - ser condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 114 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 124 O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 134 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 145 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 155 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo esta a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos da pessoa com deficiência.

Art. 164 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1119/2024.

Guaiporema-PR, 28 de agosto de 2024.

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2024

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM – e dá outras providências".

PRELIMBARES: A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIPOREMA, Estado do Paraná, aprova, e Eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 14 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

Art. 24 O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 32 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de políticas públicas de assistência social, saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estados, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover o participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover o acesso da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e

Venício Camargo
Agente Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistêmico sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e fortalecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 44 O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades e da sociedade civil.

§1º A representação do Poder Executivo será indicada pelos Secretários Municipais das Políticas de Assistência Social, Saúde e Educação.

§2º A representação de entidades da sociedade civil será composta por entidades existentes no município, sendo elas: Pastoral da Criança, Representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) e Clube do Idoso.

Art. 54 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á bimestralmente por convocação de sua presidente e extraordinariamente, por convocação de 02 (dois) ou mais membros titulares.

Art. 64 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 74 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 84 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporária, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e de comissões representantes de órgãos

Venício Camargo
Agente Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 94 A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 104 Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeira(o) secretária(o) e segunda(o) secretária(o) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Gestão.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 114 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiro(as).

Art. 124 As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 4º;

III - pela ausência inmotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 134 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 144 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 154 O COMDM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo esta a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de natureza da mulher.

Venício Camargo
Agente Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaiporema@uol.com.br

Art. 164 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiporema-PR, 28 de agosto de 2024.

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ - 05.220.745/0001-80

3º (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021 - PREGÃO 91/2021.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - JAPURAPREV, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bolívar, Nº 395 Centro, Japurá-PR, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.220.745/0001-80, inscrita no Estado do Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Francisco Quirino, RG Nº 4.179.687-7 e CPF Nº 581.338.449-91 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LZF SISTEMAS WEB LTDA - ME, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Zona 7 - Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.491.159/0001-35, neste ato representada pelo(a) Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador(a) da cédula de identidade RG nº 8.651.714-0 SSP/PR, CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato 002/2021 decorrente do Pregão Presencial Nº 003/2021, como de fato alterado têm, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:
O presente termo aditivo tem por objeto aditivo o PRAZO DE DURAÇÃO do contrato decorrente do Pregão Presencial 003/2021, conforme cláusula sexta, que se estenderá de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, permanecendo o valor anual de R\$4.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO:
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Japurá-PR, 28 de agosto de 2024.

MÁRIO FRANCISCO
QUIRINO
CPF: 581.338.449-91

LZF SISTEMAS
WEB LTDA-ME
LZF SISTEMAS WEB LTDA.
LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Contratado

Testemunhas:
RENATO BIELI
MENDES DE
OLIVEIRA
CPF: 065.318.029-04

ELIPE JUNIOR
MENDES DE
OLIVEIRA
CPF: 103.487.219-27

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.170/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 348 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 - e-mail: prefeitura.saothome@gmail.com - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3587/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido a(o) servidor(a) municipal FLAVIA LIVIA LEITE DE OLIVEIRA VALERIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, 30 (TRINTA) DIAS consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, sendo esta a 1ª e parcela referente ao período de trabalho de 23/12/2010 a 22/12/2015, para serem gozadas no período de 09/09/2024 a 08/10/2024, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.170/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 348 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 - e-mail: prefeitura.saothome@gmail.com - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3586/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido a(o) servidor(a) público(a) municipal MARLI MARQUES DA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 90 (NOVENTA) DIAS consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período de trabalho de 21/06/2004 a 20/06/2009, para serem gozadas no período de 02/09/2024 a 30/11/2024, nos termos do artigo 162, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 28 DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.170/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 348 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 - e-mail: prefeitura.saothome@gmail.com - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3585/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido a(o) servidor(a) público(a) municipal LEILA CRISTINA ESCUDEIRO SEIFERT, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 90 (NOVENTA) DIAS consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período de trabalho de 21/03/2009

Unimed

Notifique-se, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, os(as) portadores(as) dos CNPJ/CPF: 39.333.258/0001-xx, 061.552.779-xx, 21.761.105/0001-xx, 26.691.651/0001-xx, 08.754.795/0001-xx, 035.360.589-xx, 29.206.222/0001-xx, 48.816.447/0001-xx, 44.097.390/0001-xx, 30.221.324/0001-xx, 27.067.811/0001-xx, 085.619.059-xx, 542.996.756-xx, 27.331.191/0001-xx, 31.395.128/0001-xx, 077.373.419-xx, 39.498.017/0001-xx, 083.408.529-xx, inscritos (as) na operadora sob código nº 129780, 70688, 114405, 121150, 101486, 127493, 119822, 128937, 126454, 122807, 105511, 90565, 114618, 124907, 115355, 117366, 129534, 127027, respectivamente, para que compareçam à sede da Unimed de Cianorte, CNPJ nº 81.733.115/0001-97, situada na Avenida Mato Grosso, 1335, Zona 02, Cianorte, Paraná, CEP 87200-300, ou entre em contato por meio do telefone (44) 3351-2600 , 44 9 8828-4941 ou e-mail **co-branca@unimedcianorte.com.br** em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: prefeituraasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3584/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé at(o) servidor(a) municipal PAULO AUGUSTO GOYA, referente ao período aquisitivo de 18/11/2021 a 17/11/2022, para serem gozadas entre 09/10/2024 a 18/10/2024, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Ocelio Cesar Ferreira Leite
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: assessoria@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ: 80.909.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em 11/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília), abertura de sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico nº 27/2024 - PMSMP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, ZERO QUILOMETRO, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE DISPOE SOBRE A HABILITAÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 72.990,00 (Setenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

O presente Edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal de Transparência do Município <http://www.saomanueldo-parana.pr.gov.br/> e no site <https://www.bli.org.br>.

Pago Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA
Rua dos Índios, s/n – Fone: (44) 99159-6661
ambiente@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 – São Manoel do Paraná
CNPJ: 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº 181/2024

SÚMULA: CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E AÇÕES QUE IRÃO UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO REPASE DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Cultura De São Manoel do Paraná – Pr.
Art. 2º - Compete à Comissão deliberar sobre as Ações Culturais do Município de São Manoel do Paraná- Pr, bem como compete analisar e julgar as ações para utilização do recurso proveniente de repasse do Ministério da Cultura.
Art. 3º - A decisão da Comissão analisadora é soberana sobre os aspectos elencados.
Art. 4º - Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Cultura São Manoel do Paraná - Pr, de acordo com a indicação de cada Secretaria ou Setor do Município, os seguintes membros:
I- Beatriz Galvão Oliveira - integrante governamental;
II – André Martins Quintal Júnior - integrante governamental;
III – Vanessa Cristian Rodrigues Trevisan - integrante governamental;
IV – Gelson Henrique Bruzanzarello – integrante não governamental;
V - Caroline de Oliveira Santos – integrante não governamental.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná/PR, 28 de agosto de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinatura Original

VISITE NOSSA RESERVA
RPPN CARAGUATATIBA DA DIVISA

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: assessoria@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ: 80.909.617/0001-63

AVISO DE CREDENCIADO
INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES COM CHIP MAGNÉTICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 19/2019 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 88/2024 – PMSMP,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos os interessados, que após realizada a votação envolvendo os servidores do Município de São Manoel do Paraná, foram credenciados, na Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024 – PMSMP, os participantes abaixo:

ORDEM	CREDENCIADO	CNPJ	% DE VOTOS
1ª	TICKET SERVIÇOS S/A	47.886.934/0001-74	90,7
2ª	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41	9,3

Conforme item 7.1.4 do Edital de Credenciamento citado neste aviso, a 1ª colocada será convocada para celebrar Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Manoel do Paraná - Pr, 28 de agosto de 2024.

Aginaldo Trevisan
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
RUA SÃO JACINTO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3435-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: samoejp@uol.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 19/2024
Pregão N.º 7/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS DE FATURA DE ÁGUA EM ATENDIMENTO AO SAMAE DE JAPURÁ.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	1	BOBINAS DE EM PAPEL TERMOSENSÍVEL Formulário de fatura de água padrão Samae Japurá/PR, em papel termo sensível 75 gramas, tipo fax, com revestimento "overcoating" para proteção contra água, álcool, óleo, solventes e irradiação ultravioleta, tamanho 104mm x 280mm, impressão tipo flexográfica em 2 (duas) cores na frente e 2 (duas) cores no verso, em bobina com no mínimo 90 (noventa) faturas úteis e tubete com diâmetro interno de 20mm, com serilha, para utilização em impressora Zebra modelos RW420 E ZQ520, conforme a arte (modelo/layout) que segue anexa, totalizando 72.000	própria	UNID	800,00	7,49	5.992,00
TOTAL							5.992,00

Japurá, 28/08/2024.

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Estado do Paraná
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº 082/2024

Súmula: Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA – do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA – do Município de Indianópolis, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: José Francisco Braga Neto
Suplente: Waldley José Domingos

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Rosilene Montoli
Suplente: Simone Cunha da Cruz Prazeres

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Sidimarques Arcanjo Mazzi
Suplente: Mari Aparecida Petri

Representante da Polícia Militar do Estado do Paraná:
Titular: Odair José Aguilera
Suplente: Marcelo Donizete Fanti

Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná:
Titular: Edio Antonio Orben
Suplente: Edson Luis Garcia Tampelini

www.indianopolis.pr.gov.br

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
RUA SÃO JACINTO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3435-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: samoejp@uol.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 19/2024, referente ao Pregão nº. 7/2024, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 64/2024, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, visando a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS DE FATURA DE ÁGUA EM ATENDIMENTO AO SAMAE DE JAPURÁ, sendo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	1	BOBINAS DE EM PAPEL TERMOSENSÍVEL Formulário de fatura de água padrão Samae Japurá/PR, em papel termo sensível 75 gramas, tipo fax, com revestimento "overcoating" para proteção contra água, álcool, óleo, solventes e irradiação ultravioleta, tamanho 104mm x 280mm, impressão tipo flexográfica em 2 (duas) cores na frente e 2 (duas) cores no verso, em bobina com no mínimo 90 (noventa) faturas úteis e tubete com diâmetro interno de 20mm, com serilha, para utilização em impressora Zebra modelos RW420 E ZQ520, conforme a arte (modelo/layout) que segue anexa, totalizando 72.000	própria	UNID	800,00	7,49	5.992,00
TOTAL							5.992,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de Dias, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 28/08/2024.

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Estado do Paraná
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis:
Titular: Edilaine Fernandes Gonçalves
Suplente: Cesarino Rezende de Souza

Representante da Sociedade Civil:
Titular: Noé José Martins
Suplente: Jocimar José Paleta

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA – cujo mandato será de 27/09/2023 a 26/09/2025, são as descritas na Lei Municipal nº 072/2003, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 070/2024 de 17 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de agosto de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO-0221555790
7
JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.

MANTENHA BEM TAMPADOS TONEIS E BARRIS D'ÁGUA.

MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.

REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.

LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.

TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.

VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.

COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.

ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.

LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.

NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.

FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.